

PROCESSO N.º 1105/03

PROTOCOLO Nº 5.547.683-7

PARECER N.º 85/04

APROVADO EM 03/03/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADA: MÁRCIA MARIA DOS ANJOS

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Regularização de vida Escolar.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

## I - HISTÓRICO

Pelo Ofício n.º 1872/03-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para análise e Parecer deste Conselho, o protocolado referente a regularização de vida escolar da aluna Márcia Maria dos Anjos que ingressou na 1ª série do Ensino Fundamental com idade inferior à permitida pela legislação vigente.

## II - NO MÉRITO

Trata-se de regularização de vida escolar da aluna Márcia Maria dos Anjos a qual apresentou para matrícula inicial na 5ª série, no Colégio Estadual de 31 de Março, do município de Ponta Grossa/PR, a Certidão de Nascimento nº 38.349, com data de nascimento, de 20 de novembro de 1984 e ao término do Ensino Médio, uma outra Certidão nº 38.349, com data de nascimento constatando em 20 de novembro de 1985, fls. nº 06 e 07, respectivamente.

A CDE/SEED determinou ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa que solicitasse aos responsáveis pela aluna, em referência, a providência de, junto ao Cartório do Registro Civil –1º Ofício, do Município de Ponta Grossa, a Certidão ou Declaração na qual conste a data de nascimento correta, tendo em vista a duplicidade de dados nas cópias dos documentos acima citados.

Em atendimento ao pedido CDE/SEED foi anexada ao protocolado, uma Certidão de Nascimento, autenticada pelo próprio Cartório Sant'Anna do 1º Ofício do Registro Civil, ficando constatado que a data de nascimento de Márcia Maria dos Anjos é 20/11/1985.

PROCESSO N.º 1105/03

Diante do exposto, evidencia-se que na época de sua matrícula, no ano 1991, a aluna ingressou na 1ª série do Ensino Fundamental com idade inferior a permitida pela legislação vigente

### III - VOTO DO RELATOR

Dá-se, desta forma, por regularizada a vida escolar da aluna Márcia Maria dos Anjos devolvendo-se este protocolado à CDE/SEED para providências quanto aos fatos apresentados em relação à certidão de nascimento da referente aluna.

É o Parecer.

### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 03 de março de 2004.

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de março de 2004.